

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1783/83 - PROCESSO SE 3724/83

INTERESSADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

ASSUNTO : CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

RELATORA : CONSA. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE: 1711 /83 - C. Pl. APROVADO EM: 16/11/83

1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar.

A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional informa que "o referido Município será atendido em substituição ao de Natividade da Serra, que, apesar de incluído na aprovação do Parecer - cer CEE Nº 1379/83, desistiu de participar do Processo de Municipalização da Merenda Escolar no exercício de 1983".

Os termos do convênio são iguais aos dos anteriormente aprovados por este Colegiado sobre o mesmo assunto.

2. APRECIÇÃO:

Não se trata de fato de substituição de um Município por outro, mas da exclusão do Município de Natividade da Serra dentre os relacionados no Parecer CEE nº 1379/83 e da aprovação de um novo convênio com a Prefeitura de Atibaia, tendo em vista que os quantitativos financeiros e o número de alunos beneficiados são muito diferentes:

Natividade da Serra - 1178 alunos - CR\$ 2.385.450,00; Atibaia: 11632 alunos - CR\$ 23.554.800,00.

PARECER CEE Nº 1711/83

Assim, entendemos que deva ser excluído o Município de Natividade da Serra da conclusão do Parecer CEE nº 1379/83, ao mesmo tempo em que se aprova a minuta referente ao município de Atibaia.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Atibaia, no valor de CR\$ 23.554.800,00, objetivando a execução do Programa de Merenda Escolar.

Fica excluído, da conclusão do Parecer CEE Nº 1379/83,0 Município de Natividade da Serra.

São Paulo, 10 de novembro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora. Presentes os Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1983.

a) Cons^o ROBERTO VICENTE CALHEIROS
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

lmc/CLN Sala "Carlos Pasquale", 6 de novembro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência